

**VALDECI GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL N° 2.048.19, de 06 de dezembro de 2019.**

*Institui uso de uniforme escolar padronizado na rede municipal de ensino do Município.*

**Art. 1º** Fica instituído o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Almirante Tamandaré do Sul.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 2º A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização a ser estabelecida no regulamento desta Lei, o qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais do Município e não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

**Art. 2º** Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente, do Poder Executivo de forma gratuita, uma camiseta para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

§ 2º Por ocasião do recebimento do uniforme escolar, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento (anexo I) desta Lei, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção do uniforme escolar, incluindo pequenos reparos.

**Art. 4º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Almirante Tamandaré do Sul será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

**Art. 5º** A implantação do uso do uniforme escolar será gradativa e as despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

Valdeci Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Luísa Schneider  
Assessor Técnico Administrativo

## ANEXO I

### Termo de Recebimento

O aluno \_\_\_\_\_, matriculado na escola \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo de Almirante Tamandaré do Sul, uniforme escolar \_\_\_\_\_ (discriminar as peças), instituído pela Lei Municipal XXXXX/XXXX, para uso exclusivo escolar no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a ciência da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Almirante Tamandaré do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.